



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRÃO), REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS, PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.970/16, NA LEI FEDERAL 13.426/17 E NA RESOLUÇÃO 367/19 DO CRMV/MG.**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de prestadores especializados em cirurgias de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em estabelecimentos veterinários devidamente estruturados, compreendendo exames clínicos gerais, colar elisabetano aos machos e roupa pós cirúrgica para as fêmeas, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatorio, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 20/10/2025.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

## **2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, [www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d)A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1. –Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita ([www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org)) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.



#### **4 - DO OBJETO**

4.1 . O objeto consiste em credenciamento de prestadores especializados em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, para realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós-operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

4.2 - O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

#### **5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 7.30.30.18.541.34.2333.33903900 Ficha 1443

#### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

##### **6.2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.2.1.2. - Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

6.2.1.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **6.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:**

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1 Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviço similar ao credenciado, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, assinatura do emitente e papel timbrado.

6.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. Será adotado sistema de rodízio entre os prestadores credenciados habilitados.

7.5. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.6.1. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 20/10/2025, às 16 horas.

7.6.2. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. A eventual recusa ou impossibilidade de atendimento por parte de um prestador ensejará sua passagem para o final da ordem de rodízio, mantendo-se o fluxo equitativo para os demais.

7.8. Estabelecimentos veterinários deverão estar devidamente equipados para a realização de cirurgias veterinárias com ambiente limpo, esterilizado e adequado às normas sanitárias vigentes.

7.9. Equipamentos e instrumentos cirúrgicos em condições ideais de uso, com esterilização assegurada entre cada procedimento.

7.10. Disponibilidade de equipe técnica qualificada composta, no mínimo, por médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, com registro profissional regular nos respectivos conselhos.

7.11. Fornecimento de todos os insumos necessários para os procedimentos, pré e pós-operatórios.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

7.12. Realização de exames clínicos gerais em todos os animais antes da cirurgia, com triagem adequada para avaliação das condições de saúde.

7.13. Realização de cadastro individual de cada animal no momento anterior ao procedimento cirúrgico, com coleta de dados básicos e fotografia do animal para fins de identificação e controle.

7.14. Identificação dos animais por meio de microchip, conforme definido pelo órgão público contratante.

7.15. Responsabilidade da contratada pelo recolhimento e destinação correta de resíduos hospitalares gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental e sanitária.

7.16. Tempo máximo de resposta para início dos atendimentos de até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da Administração.

### **8– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Indicar formalmente um preposto que será responsável pelo atendimento às demandas da Contratante, servindo como interlocutor direto para assuntos relacionados à execução do contrato;

8.2. Executar os serviços nos prazos e locais estabelecidos no termo de referência sempre acompanhados da correspondente Nota Fiscal;

8.3. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização dos serviços pela Secretaria demandante, mantendo-a continuamente informada sobre o andamento das atividades;

8.4. Providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, observando fielmente as condições pactuadas;

8.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada, legível, sem rasuras e compatível com os serviços efetivamente prestados;

8.6. Disponibilizar estrutura física adequada e devidamente equipada para a realização dos procedimentos de castração, acompanhada da devida licença sanitária, garantindo conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

8.7. Fornecer medicamentos, anti-inflamatório, antibiótico e analgésico, suficientes para todo o tratamento pós-operatório, com a devida receita e orientação de como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

deve ser feita a ministração do medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, além de

8.8. Manter sede física no município, aberta e disponível para atendimento, oferecendo suporte clínico durante todo o período de convalescença do animal, o qual será de, no mínimo, 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade clínica do animal.

### **9- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação do processo de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

### 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº: 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200 de 2025.

## **12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br) ou email: [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [www.ammllicita.org](http://www.ammllicita.org)

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A agente de contratação não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.1.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, período durante o qual poderão ser recebidos e analisados os pedidos de credenciamento dos interessados que atendam às condições aqui estabelecidas. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que persista o interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

O termo de credenciamento decorrente deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e vantajosidade da prorrogação.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), pelo site [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema [www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3731-9200 ou através do e-mail: [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

Várzea da Palma - MG, 16 de outubro de 2025.

Lucas Fontinelle de Oliveira Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto consiste em credenciamento de prestadores especializados em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante a realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós-operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

A estimativa é que sejam castrados 411 animais.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de contratação de prestadores de serviços terceirizados para execução de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos, compreendendo exames clínicos gerais, fornecimento do colar elisabetano aos machos e roupa pós cirúrgica para as fêmeas, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatório, facilitando ao acesso ao serviço, todo o município de Várzea da Palma haja vista que o manejo ético populacional de cães e gatos domésticos, deve ser feito de forma planejada e harmônica com a legislação vigente. É uma política pública que visa controlar a densidade populacional de forma responsável, por meio de ações integradas de castração e educação/conscientização, sendo priorizado o atendimento aos tutores de baixa renda e aos animais em situação de vulnerabilidade

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** Estabelecimentos veterinários devidamente equipados para a realização de cirurgias em clínicas/estabelecimentos veterinários, com ambiente limpo, esterilizado e adequado às normas sanitárias vigentes.

**3.2** Equipamentos e instrumentos cirúrgicos em condições ideais de uso, com esterilização assegurada entre cada procedimento.

**3.3** Disponibilidade de equipe técnica qualificada composta, no mínimo, por médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, com registro profissional regular nos respectivos conselhos.

**3.4** Fornecimento de todos os insumos necessários para os procedimentos, pré e pós-operatórios.

**3.5** Realização de exames clínicos gerais em todos os animais antes da cirurgia, com triagem adequada para avaliação das condições de saúde.

**3.6** Realização de cadastro individual de cada animal no momento anterior ao procedimento cirúrgico, com coleta de dados básicos e fotografia do animal para fins de identificação e controle.

**3.7** Identificação dos animais por meio de microchip, conforme definido pelo órgão público contratante.

**3.8** Responsabilidade da contratada pelo recolhimento e destinação correta de resíduos hospitalares gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental e sanitária.

**3.9** Tempo máximo de resposta para início dos atendimentos de até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da Administração.

**3.10.** Os serviços deverão ser integralmente concluídos até o dia 30 de novembro de 2025.

### **4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A fiscalização da execução do objeto será realizada por 1 (um) ou mais fiscais

do contrato, Representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.117 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**4.2** O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- f) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;
- g) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG;
- h) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A empresa contratada deverá apresentar na assinatura do contrato os documentos:

- a) Alvará Sanitário: Necessário para comprovar a regularidade das condições

sanitárias e de biossegurança do serviço ofertado.

b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV): Documento obrigatório para exercício da atividade veterinária, garantindo a habilitação legal da entidade junto ao órgão fiscalizador.

c) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de domicílio: Deve estar em plena validade e compatível com o objeto do certame, ou acompanhado de protocolo que comprove a solicitação de regularização, assegurando que a empresa esteja legalmente estabelecida.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CRMV-MG: Em conformidade com a Resolução nº 367/2019, assegura que o responsável técnico da entidade possui experiência compatível com o objeto licitado.

e) Certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo CRMV: Documento que valida a habilitação da empresa perante o conselho de classe, conforme exigido para a atividade veterinária.

## 6. PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1 O orçamento estimado da contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR POR PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE
1	Orquiectomia Bilateral (Castração Macho)  Compreendendo exames clínicos gerais, colar elisabetano, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatório.	R\$ 245,00	111	Serviço

2	Ovariohisterectomia/Histerectomia (Castração Fêmea)  Compreendendo exames clínicos gerais, roupa pós cirúrgica, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatorio.	R\$ 245,00	300	Serviço
---	--	------------	-----	---------

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação serão suportadas por dotação orçamentária, prevista no Orçamento vigente classificada sob nº 7.30.30.18.541.34.2333.33903900 F1443 - Recurso: Estadual.

## 8. PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**8.4** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Várzea da Palma/MG.

## 9. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será até 30(trinta) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

**10.2** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**10.3** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

**10.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**10.5** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**10.6** Arcar com todos os custos de medicamentos durante e pós-operatório.

**10.7** Providenciar toda a logística dos profissionais responsáveis pelo serviço.

**10.8** Manter sede física no município, aberta e disponível para atendimento, oferecendo suporte clínico durante todo o período de convalescença do animal, o qual será de, no mínimo, 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade clínica do animal.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Fazer a divulgação dos eventos de mutirão de castração.

**11.2** Fazer o cadastramento dos animais que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos.

**11.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

**11.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as, especificações deste Termo de Referência.

**11.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados nest

## **12. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO**

**12.1.** Serão credenciadas todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital, sendo garantido que todas as credenciadas sejam contempladas na distribuição das castrações.

**12.2.** O número total de animais a serem castrados será dividido semanalmente em partes iguais entre os credenciados.

**12.3.** Após a divulgação da quantidade de animais destinada a cada credenciado, este terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua concordância com a quantidade definida. Caso o credenciado não aceite a quantidade estabelecida e opte por não executar o serviço naquela semana, a quantidade de cotas será redistribuída de forma igualitária entre as demais clínicas credenciadas, no mesmo período.

**12.4.** Cada credenciado terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para executar as cirurgias que lhe foram atribuídas naquela semana.

**12.5.** Caso o credenciado não consiga realizar toda a quantidade de cirurgias que lhe foi destinada na semana, igualmente não ensejará aplicação de penalidade, desde que não seja ultrapassado o limite máximo estabelecido para o referido período.

**12.6.** Ao final de cada semana, será realizado levantamento do número de cirurgias efetivamente executadas por cada credenciado. Havendo cotas remanescentes, estas serão redistribuídas de forma igualitária entre todas os credenciados, repetindo-se o processo sucessivamente até a completa utilização do total previsto.

### **13. VIGÊNCIA**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, período durante o qual poderão ser recebidos e analisados os pedidos de credenciamento dos interessados que atendam às condições aqui estabelecidas. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que persista o interesse público nos termos da lei 14.133/21.

O termo de credenciamento decorrente deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e vantagem da prorrogação.

### **14. PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 200/2025 e no edital de credenciamento.

Várzea da Palma, 24 de setembro de 2025

Elaborado por:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025, CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

## MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26 com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000 ,bairro Pinlar, Várzea da Palma- MG, neste ato representado por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Lucas Fontinelle de Oliveira Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 256/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. credenciamento de prestadores especializados em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante a realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós-operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

### CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR POR PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE
1	Orquiectomia Bilateral (Castração Macho) - Compreendendo exames clínicos gerais, colar elisabetano, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatório.	R\$ 245,00	111	Serviço

2	Ovariohisterectomia/Histerectomia (Castração Fêmea) - Compreendendo exames clínicos gerais, roupa pós cirúrgica, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatorio.	R\$ 245,00	300	Serviço
---	---	------------	-----	---------

### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (Trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 7.30.30.18.541.34.2333.33903900 Ficha 1443

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Fazer a divulgação dos eventos de mutirão de castração.

6.2. Fazer o cadastramento dos animais que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as, especificações deste Termo de Referência.

6.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da

Contratante.

7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

7.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

7.6. Arcar com todos os custos de medicamentos durante e pós-operatório.

7.7. Providenciar toda a logística dos profissionais responsáveis pelo serviço.

7.8. Manter sede física no município, aberta e disponível para atendimento, oferecendo suporte clínico durante todo o período de convalescença do animal, o qual será de, no mínimo, 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade clínica do animal.

#### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua

responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela

administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI,

XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200/2025.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 – Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7ª do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

13.2. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025, CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa ....., /CNPJ nº....., situada na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR POR PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE
1	Orquiectomia Bilateral (Castração Macho) - Compreendendo exames clínicos gerais, colar elisabetano, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatório.	R\$ 245,00	111	Serviço
2	Ovariohisterectomia/Histerectomia (Castração Fêmea) - Compreendendo exames clínicos gerais, roupa pós cirúrgica, insumos, microchip, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos pre, trans e pós-operatório.	R\$ 245,00	300	Serviço

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

***Nome e assinatura do Profissional***

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025**



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)